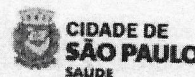
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025.****PROCESSO : 6210.2024/0010822-1.****OBJETO: ATENDIMENTO DE PACIENTES E APERFEIÇOAMENTO DE MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE HOMEOPATIA.****CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM E ASSISTÊNCIA EM HOMEOPATIA - ABRAH.**

Termo de Convênio que entre si celebram o
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM E ASSISTÊNCIA EM HOMEOPATIA - ABRAH**.

O **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, neste ato representada pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.503-**-SSP/SP, CPF 615.***.947-**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM E ASSISTÊNCIA EM HOMEOPATIA - ABRAH**, CNPJ 03.377.457/0001-08, com sede na Rua Dr. José de Sá, 153, Santo Amaro/SP, CEP 04756-050, adiante designado **ABRAH**, neste ato representada por seu representante legal **DRA. MARIA SOLANGE GOSIK STRAFORINI**, RG 10.***.546 SSP/SP, CPF 047.***.088-**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI 118253038, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo 003/2025 de Convênio, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

1.1 - A ABRAH obriga-se a administrar a CLÍNICA DE HOMEOPATIA - CH do HSPM, sem ônus para a Autarquia.

1.2 - As atividades da ABRAH têm os principais objetivos de:

- a) proporcionar aos Médicos da CH conhecimentos para utilização criteriosa, ética e científica dos conceitos e terapêutica homeopática no exercício de sua profissão;
- b) desenvolver ensaios clínicos de acordo com a metodologia apropriada e ética;
- c) possibilitar aos usuários do HSPM a terapêutica homeopática respeitando a política assistencial da Autarquia e as possibilidades da CH.

CLÁUSULA II

2.1 As atividades da CH serão desenvolvidas na estrutura ambulatorial, a saber:

2.1.1 - Ambulatório ADP:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

- a) didático - pedagógico;
- b) privilegia ensino e pesquisa;
- c) acesso a adultos e também para atendimento pediátrico;
- d) demanda regulada pelos protocolos pré-definidos por patologias e/ou queixas, conforme cláusula IV;
- e) destinado aos alunos dos cursos de Pós-Graduação e de formação de especialista da ABRAH e aos da graduação de faculdades que mantêm convênio de colaboração científica com a referida associação, assessorados pelo seu corpo Docente e Monitoria.

2.2 - A CLÍNICA DE HOMEOPATIA atenderá os usuários de 2ª (segunda) a 4ª (quarta) feira, das 16:00 horas (dezesesseis horas) às 20:00 (vinte horas), nas dependências da Clínica Médica, no 2º andar.

CLÁUSULA III

3.1 Serão atendidos pela CH os pacientes encaminhados pelas Clínicas do HSPM e/ou os que procurarem espontaneamente desde que portadores de Cartão de Consulta, com número do Registro Hospitalar, expedido pelo HSPM.

CLÁUSULA IV

4.1 - O ambulatório ADP atenderá os casos encaminhados por Clínicas do HSPM, portadores de um dos seguintes quadros:

- a) rinite crônica;
- b) obstipação;
- c) cefaléia crônica;
- d) enxaqueca;
- e) insônia;
- f) dispepsia;
- g) dismenorréia;
- h) sinusite crônica.

4.2 - A escolha desses quadros está relacionada ao fato de representarem patologias reconhecidamente crônicas e resistentes à terapêutica clássica, prestando-se, portanto a estudos clínicos longitudinais retrospectivos.

4.2.1 - Nos casos referidos no inciso "4.1", geralmente se tratam de pacientes ricos em sintomas gerais e mentais, úteis para o apanhado do caso de Homeopatia e, consequentemente, valiosos para o ensino prático.

CLÁUSULA V

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

5.1 - O Ambulatório ACA atenderá casos que procurem espontaneamente atenção homeopática, observada a cláusula III, e que, após a triagem, poderão ser ou não incluídos no sistema de atendimento da CH na especialidade básica pertinente.

5.1.1 - Em caso negativo, o paciente será encaminhado à Clínica correspondente, com justificativa da recusa ou não inclusão.

5.1.2 - No caso de ser aceito, será incluído em protocolos que visem a avaliação da:

- a) eficácia da terapêutica;
- b) eficácia das doses únicas e/ou repetidas;
- c) eficácia das diferentes dinamizações;
- d) eficácia das diferentes escalas;
- e) frequência de observações da "variantes reativas".

5.1.3 - Outras eventuais observações poderão ser acrescentadas à relação do inciso anterior.

5.2 - Durante o prazo de vigência deste convênio, o Ambulatório ACA atenderá de 2ª (segunda) a 4ª (quarta) feira, das 16h (dezois seis horas) às 20h (vinte horas).

CLÁUSULA VI

6.1 - Obedecidas as normas do Código de Ética Médica, os resultados dos estudos clínicos de ambos os ambulatórios serão objeto de apresentação em eventos científicos, bem como de publicação em revistas especializadas.

6.2 - Nas oportunidades indicadas no inciso "7.1" serão explicitados:

- a) local da realização dos trabalhos;
- b) relação dos Médicos especialistas envolvidos na realização do trabalho;
- c) agradecimentos formais aos colaboradores.

CLÁUSULA VII

7.1 - A Coordenação Geral da UH está a cargo da **DRA. MARIA SOLANGE GOSIK STRAFORINI**.

7.2 - A Dra. Solange P. Monteiro, RF 655816-0 do Departamento Técnico de Atenção à Saúde, é a representante do HSPM na CH.

7.3 - A equipe de Monitores será constituída pelos Doutores: Maria Solange Gosik Straforini, Marco Antonio Stradorini, Willian Brunelli, Hristos Stratis, Claudia Matera Turrini, Isabella Duarte Takeuti, Silvia Helena Grosso Esher.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****CLÁUSULA VIII**

8.1 Os representantes e demais integrantes da equipe da ABRAH não terão quaisquer vínculos empregatícios com o HSPM nem poderão reivindicá-los, a qualquer tempo, independente do prazo de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA IX

9.1 As solicitações de exames subsidiários serão feitos em formulários do HSPM, com o visto do Médico representante e do Assistente do Departamento Técnico de Atenção a Saúde.

CLÁUSULA X

10.1 - O HSPM se obriga a designar servidores para o Setor de Expediente da UH, utilizando-se das instalações e equipamentos da Clínica Médica.

10.2 - O HSPM manterá em cada consultório:

- a) abaixadores de língua;
- b) um esfigmomanômetro;
- c) um estetoscópio;
- d) um foco de luz;
- e) um otoscópio;
- f) um termômetro.

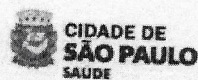
10.3 - O HSPM fornecerá os impressos para receituários e pedidos de exames de laboratórios e/ou de radiologia, sob responsabilidade do Médico representante.

CLÁUSULA XI

11.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de 18/03/2025 a 18/03/2026 podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o convênio haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações.

11.2 - No caso de desistência por parte da ABRAH, a data de encerramento de suas atividades no HSPM será estabelecida de acordo comum entre as partes, a fim de não prejudicar o atendimento aos pacientes.

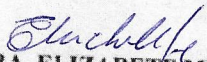
CLÁUSULA XII

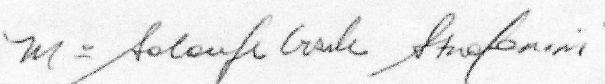
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2025.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- DRA. MARIA SOLANGE GOSIK STRAFORINI -
Associação Brasileira de Reciclagem e Assistência em Homeopatia - ABRAH
Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.***.150-* - CPF: 052.***.728-**

Sr. Odair Bezerra
RG: 8.***.816 - CPF 118.***.998-**